

GUERRA, DIREITOS HUMANOS E BALANÇA DE PODER: uma reflexão dos recentes confrontos na Faixa de Gaza

Bianca Rafaelle Vieira Serra Moura¹
Cosme Oliveira Moura Junior²

Introdução

O objetivo deste artigo é refletir sobre a racionalidade do conflito na Faixa de Gaza e suas atuais dimensões, tratando de retomar uma máxima clauzewitiana: em toda guerra ou conflito há um fim racional e político; e assim questionar qual é o fim político deste conflito? Esta máxima será analisada também sobre o viés estruturalista de Waltz (2002), pois se considerou necessário entender que jogos de poder estão em questão: a racionalidade da guerra de conquista ou a guerra total, irracional de extermínio mútuo em desequilíbrio de poder. O recente acirramento do conflito apresentou proporções e dimensões mescladas de radicalismos religiosos, política e desproporcionalidade no uso da força.

Nestes termos, questões principiológicas do direito internacional contemporâneo como o princípio da solução pacífica dos conflitos, o não uso da força e a autodeterminação dos povos apresentam-se ofuscados pela irracionalidade de ódios radicalizados. Deste modo, pergunta-se qual racionalidade política está diluída neste conflito? Seria possível uma solução pacífica sem intermediação da comunidade internacional? Estamos diante, neste conflito, do que os realistas clássicos definem como estado de natureza internacional? Como classificar este conflito em que há um nítido desequilíbrio de poder (Waltz, 2002) na balança internacional?

Assim, iniciaremos com um breve histórico acerca do sionismo, retratando a migração para a Faixa de Gaza e acirramentos de conflitos na área. A intenção deste histórico é compreender as possíveis racionalidades que nutriram e nutrem um processo histórico conflituoso e um cenário de desequilíbrio de poder o que, a nosso ver, impede processos de negociação e cooperação. Na segunda parte do artigo trataremos de refletir sobre as racionalidades e as estruturas de poder configuradas neste conflito a partir de Waltz (2002), e a relação com os princípios básicos do direito internacional contemporâneo supracitados.

1. Histórico do Conflito

O início do conflito na Palestina está associado ao sionismo. Este movimento surgiu no fim do século XIX e início do século XX na Europa Ocidental e teve em Theodor Herzl um de seus

¹ Graduada em Serviço Social Universidade Federal do Maranhão (Brasil), Mestranda em relações internacionais IRI-UNLP

² Graduado em História Universidade Estadual do Maranhão (Brasil), Ciências Sociais Universidade Federal do Maranhão (Brasil), Administração UNISEB CEI-COC (em andamento), Mestre em Ciências Sociais UFMA (Brasil), Especialização em Gerenciamento de Projetos Faculdade Pitágoras (em andamento, Brasil), Mestrando em Relações Internacionais IRI-UNLP

grandes expoentes. O movimento sionista tinha como objetivo a criação de um Estado judeu, pois, para os sionistas, os judeus vêm historicamente sofrendo perseguições.

Esse movimento utiliza, inclusive, a Bíblia, mais especificamente o Antigo Testamento, como instrumento para reforçar seu projeto, demonstrando que o povo judeu foi expulso de sua terra, dispersou-se por vários lugares do mundo, sofrendo constantemente perseguições e incompreensões e guardando consigo o sonho de um dia retornar ao seu verdadeiro lugar. E o lugar eleito era a Palestina.

Em 1916, através dos Acordos secretos de Sykes-Picot, França e Grã-Bretanha deixam entrever que ambas possuíam grande interesse no Meio Oriente, buscando expandir sua influência para esta região, ocupando lugares estratégicos, portos e visando acesso ao petróleo.

O movimento sionista ganha impulso em 1917 quando o chanceler britânico Arthur James Balfour envia uma carta ao barão de Rothschild, judeu, ex-deputado inglês, banqueiro. Este documento, que ficou conhecido como “Declaração de Balfour”, expressa o apoio britânico ao projeto sionista de estabelecimento na Palestina.

Ao final da I Grande Guerra, foi fundada em 1919 a Liga das Nações (ou Sociedade das Nações), organização que antecedeu as Nações Unidas e tinha como objetivo manter a paz no mundo, evitando novas guerras. A Liga das Nações, atendendo aos interesses dos vencedores da I Guerra, realizou uma espécie de partilha no Meio Oriente. Líbano e Síria ficaram sob influência da França, enquanto Palestina e Egito ficaram sob influência da Grã-Bretanha. Tais potências detinham o que se chamou de mandato sobre as áreas referidas. O papel dos mandatários seria o de orientar as nações, até que estas pudessem se administrar por si só.

Sob o mandato britânico e como aval da Declaração de Balfour, os judeus vislumbram um campo fértil para a concretização do projeto sionista de criação de um Estado judeu. A Grã-Bretanha estimula a instalação dos judeus em terras palestinas. Estes, através do Fundo Nacional Judeu, vão comprando terras de latifundiários e expulsando camponeses. Estimulam o uso de mão-de-obra judaica em detrimento dos camponeses árabes.

É preciso destacar que nem todos os judeus apoiaram o sionismo. Alguns deles consideravam que a luta contra o anti-semitismo deveria ser travada no próprio local onde se vivia. (Brieger, 2010)

Costuma-se dizer que os judeus ao vislumbrarem a Palestina como o local a ser criado seu Estado, viam-na como “uma terra sem povo, para um povo sem terra”. O equívoco nesta afirmação é que ali viviam há séculos os palestinos.

Os conflitos entre judeus e árabes iniciam-se quando estes vão percebendo que aqueles objetivavam criar um Estado próprio, excluindo-os. Progressivamente, os judeus vão criando uma

administração independente, construindo instituições sociais, políticas e culturais próprias, das quais os árabes não faziam parte. Tem-se a organização de milícias israelenses para expulsão dos árabes. A língua hebraica é imposta pelos judeus.

Com a subida de Hitler ao poder e instalação do nazismo na Alemanha, aprofunda-se o preconceito e as perseguições aos judeus. São criados os campos de concentração, com toda espécie de desrespeito à vida humana. Com isto, o projeto sionista ganha mais ênfase, estimulando ainda mais a imigração para a Palestina, pátria aberta para receber todos os judeus do mundo. A situação enfrentada pelos judeus sob o regime totalitário alemão fez com que o mundo ocidental desenvolvesse uma espécie de culpa, pois não enfrentou devidamente o genocídio imposto aos judeus (Gresh, 2002). E tal culpa serviu como um meio utilizado pelos judeus para conseguir o devido apoio para o projeto de um Estado próprio.

O período de 1936 a 1939 é marcado por uma série de enfrentamentos armados entre judeus e palestinos. Os palestinos realizam greves exigindo a suspensão da imigração judaica. A situação é tão delicada que os britânicos criam uma comissão (Comissão Peel, assim chamada por ter sido liderada pelo Lord Peel) para avaliar o caso. Ao final, esta comissão elabora um documento, conhecido como Relatório Peel, que recomenda a partilha da Palestina.

O texto propõe a divisão da Palestina em dois Estados, um judeu, outro árabe, devendo ambos aceder à independência, mas mantendo-se Jerusalém e a região limítrofe sob mandato britânico. Aconselha igualmente, pela primeira vez, uma troca de populações, para garantir à homogeneidade de ambas as entidades: 225.000 árabes passariam da entidade judaica para a árabe, enquanto 1250 judeus fariam o percurso inverso. (Gresh, 2002, p. 16)

Os árabes rejeitam esta proposta, o que ocasiona uma revolta popular armada contra as forças britânicas e os colonos judeus. As tropas britânicas derrotam os árabes e a estrutura montada pelos judeus para a criação de seu Estado se reforça.

Como uma forma de ganhar algum apoio junto aos árabes, os britânicos adotam em 1939 um “Livro Branco”, onde buscam restringir a imigração judaica e a compra de terras palestinas pelos judeus. No entanto, esta estratégia não é bem vista pelo movimento sionista e alas mais extremistas deste pregam inclusive a luta armada contra o colonialismo britânico. (Gresh, 2002)

A Grã-Bretanha fica então em um impasse. De um lado, o movimento nacionalista árabe; de outro, posições cada vez mais desafiadoras dos sionistas em relação à sua autoridade. Destaque, nesse contexto, para o atentado ao Hotel King David em julho de 1946, levado a cabo pelo Irgoun (um grupo armado judeu), que provocou a morte de inúmeros britânicos.

Em 1947, a questão da Palestina é levada pelos britânicos para apreciação das Nações Unidas, que monta uma comissão (United Special Committee on Palestine – Unscop) para avaliar a

situação. Ao final dos trabalhos, a Unscop propõe a criação de dois Estados, proposta que é levada para apreciação e aprovação na Assembléia Geral da ONU.

O Estado judaico deverá ocupar 55% da Palestina, com quinhentos mil judeus e quatrocentos mil árabes; o Estado árabe, com setecentos mil árabes e alguns milhares de judeus, o restante do território; a zona de Jerusalém contará com cerca de duzentas mil pessoas, metade judeus, metade árabes. (Gresh, 2002, p. 30)

De acordo com esta proposta, Jerusalém seria uma espécie de entidade autônoma administrada pelas Nações Unidas. Esta é a Resolução 181 da ONU. Esta Resolução revela-se bem vantajosa para os judeus. Afinal, representava uma minoria que ficou com a maior parte do território, mas desagradou aos árabes, pois estavam ali há séculos e viam perder a maior parte de seu território.

O fim do mandato britânico dá-se em 1948. Neste mesmo ano, em 14 de maio, é declarada a independência de Israel e se aprofundam os conflitos entre judeus e árabes. Ao final da guerra, em 1949, Israel sai vitorioso. Reforçam-se os relatos bíblicos de que os judeus foram expulsos e agora retornavam à sua terra. Em contrapartida, uma grande quantidade de palestinos é expulsa de suas terras, após a destruição de inúmeras cidades e povoados. Muitos deles migram para Estados árabes vizinhos, tornam-se refugiados, mas guardam a esperança de retornar o mais breve possível.

O Estado de Israel, após a guerra, teve seu território bem ampliado em relação à Resolução 181. Ficou com 78% do território, ocupou a parte ocidental de Jerusalém e a declarou como sua capital; para isso, contou com o reconhecimento das Nações Unidas. Esta nova fronteira ficou conhecida como linha verde. Mas os Estados árabes não aceitaram este novo contexto e os embates continuam. Em 1964, ocorre em Jerusalém o primeiro Congresso Nacional Palestino, onde é criada a OLP (Organização para a Libertação da Palestina), formada por países árabes com o objetivo de liberar a Palestina.

Em 1967, no que ficou conhecido como Guerra dos Seis Dias, o exército israelense derrota os exércitos do Egito, Síria e Jordânia e ocupa a Cisjordânia (Jordânia), a Faixa de Gaza e a Península do Sinai (Egito), as montanhas de Golán (Síria) e Jerusalém Oriental. Frente a isso o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a famosa Resolução 242, que determinava a retirada de Israel dos territórios ocupados e o retorno à fronteira anterior, ou seja, a linha verde. Esta Resolução também tocou na questão dos refugiados, que necessitava de solução. (Brieger, 2010, p. 59)

Com o objetivo de recuperar os territórios perdidos em 1967, os exércitos egípcio e sírio realizam um ataque surpresa a Israel em 1973. Neste dia, os judeus estavam recolhidos, comemorando o “dia do perdão” (Iom Kipur). Mesmo conseguindo se recuperar, este ataque

provocou uma crise no Estado de Israel.

Para Gresh (2002), o reconhecimento da OLP pelos países árabes enquanto representante do povo palestino dá-se em 1973-74. Segundo este autor, a organização que teve seu início marcado por ações mais extremadas, vai modificando-se, partindo para a ação política e diplomática. A OLP, no que representou um reconhecimento implícito do Estado de Israel, propõe a criação do Estado palestino na Cisjordânia e na Faixa de Gaza. Entretanto, Israel, com o apoio americano, não aceita negociar com o que denominava uma organização terrorista.

Muitos dos líderes da OLP encontravam-se no Líbano. Israel como uma forma de recuperar a confiança em seu exército, que ficou abalada com a Guerra de Iom Kipur e desarticular o movimento nacional palestino, invade o Líbano em 1982. Desta empreitada, após destruir cidades, povoados e acampamentos de refugiados, consegue dominar o sul do Líbano e a capital Beirute, além de expulsar os líderes palestinos.

Entre outros fatores, a invasão israelense ao Líbano, contribuiu para o surgimento do Hezbollah (Partido de Deus), um partido com características política e também militar, que teve papel importante na resistência à ocupação israelense, que finalmente retira suas tropas em 2000, ou seja, após 18 anos de ocupação.

Retomando a questão dos territórios ocupados de 1967, as negociações em relação a estes se deram separadamente. O Egito recuperou a Península do Sinai em 1982, abriu mão da Faixa de Gaza, firmou acordo de paz, sendo o primeiro país árabe a reconhecer Israel. A Síria ainda reclama a devolução do Golán. A Jordânia abriu mão da Cisjordânia. No contexto, de resistência à ocupação israelense, tem destaque a insurreição que ficou conhecida como Intifada. Na verdade, um acidente ocorrido na Faixa de Gaza, em dezembro de 1987, que resultou no atropelamento e morte de palestinos é interpretado como algo intencional, planejado por Israel.

Daí inicia-se a Primeira Intifada, um movimento popular, que contou com a participação de homens, mulheres e até crianças, atirando pedras nos tanques, realização e greves e boicotes a produtos israelenses. Claro estava que a correlação de forças era totalmente desigual, assim o objetivo deste movimento não foi expulsar o ocupante israelense, mas mostrar ao mundo que não eram um agregado de terroristas, violentos, mas um povo com direito a viver em liberdade, com autonomia, em um Estado próprio.

Com a queda do muro de Berlim, simbolizando o fim da Guerra Fria, a desagregação da URSS e a conformação de uma Nova Ordem Internacional com os Estados Unidos como grande potência, entrevê-se a possibilidade de negociações de paz no Oriente Médio. Com o apoio americano, israelenses (representados pelo ministro Yitzhak Rabin) e palestinos (representados por Yasser Arafat, dirigente da OLP) reúnem-se secretamente na capital norueguesa, buscando chegar a

uma solução para o conflito palestino-israelense.

Apesar de contar com o apoio de grande parte de palestinos e também de israelenses, os Acordos de Oslo (1993) não ficaram isentos de posturas de oposição de ambos os lados: palestino (movimentos islâmicos e alguns grupos de esquerda) e israelense (partidos de direita). Alguns setores judeus passaram a considerar Rabin como um traidor, já que os Acordos de Oslo implicavam transferências de áreas a não-judeus (Cisjordânia e Gaza).

O fracasso dos Acordos de Oslo se deve a uma série de fatores. Entre eles, Brieger (2010) relata que apesar do anseio de paz de ambos os lados, os acordos foram entendidos de maneira diferente. Os palestinos almejavam a criação de um Estado independente na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, tendo Jerusalém Oriental como capital. Israel se retiraria da Faixa de Gaza, de parte da Cisjordânia, mas não entregaria Jerusalém Oriental (já que a considera como capital indivisível de Israel) e, além disso, continuaria tendo controle sobre as fronteiras. Na prática, Israel fazia algumas concessões, mas impedia a consolidação de um Estado palestino realmente independente.

Esse impasse, aliado ao descumprimento de pontos dos Acordos de 1993 por Israel (não libertou presos políticos palestinos, não construiu o porto de Gaza, não retirou acampamentos judeus da Cisjordânia etc.), aos atentados terroristas em território israelense e ao assassinato do primeiro ministro Rabin por um extremista judeu, contribuiu para uma paralisação nas negociações de paz.

Em julho de 2000, os Estados Unidos buscam mais uma vez intermediar um acordo de paz no Oriente Médio. Em *Camp David* discute-se sobre a criação de um Estado palestino, a situação da cidade de Jerusalém, sobre os assentamentos judeus e os refugiados palestinos. Entretanto, a proposta israelense de um Estado palestino com soberania limitada, a negativa em partilhar Jerusalém, a permanência dos colonos na Cisjordânia e o vácuo quanto à situação dos refugiados, mais uma vez inviabilizou as negociações. Em pouco tempo, inicia-se a Segunda Intifada, desta vez como uma luta armada, que termina com vitória israelense.

2.O Muro de Israel x Direitos do Povo Palestino

Com a justificativa de barrar os ataques terroristas realizados por palestinos, em especial pelo grupo HAMAS, em 2002, Israel inicia a construção de um muro para separar seu território da Cisjordânia. Segundo Brieger (2010: p. 98), o muro, denominado pelos israelenses de *valla de seguridad* é composto por partes de concreto, partes de arame e em certos trechos atinge oito metros de altura.

O muro não segue o contorno da linha verde (do armistício de 1949), ou seja, a fronteira reconhecida pela comunidade internacional. Grande parte dele está em terras palestinas. Para a sua

construção, extensas áreas agrícolas palestinas foram expropriadas, inúmeras casas tiveram de ser demolidas.

Enquanto os israelenses alegam a construção do muro como uma necessidade de segurança e defesa, os palestinos dizem que é mais uma forma de expandir seu território e desagregar o povo palestino.

Enquanto os judeus podem atravessar a qualquer hora e de forma livre o muro, aos palestinos é exigido um rigoroso controle, de modo que qualquer tarefa simples se torna algo complexo.

Quando chega ao posto de controle, os pedestres devem passar por cinco catracas ou portas giratórias antes de terem as identidades checadas. Apenas uma pessoa pode passar de cada vez por esses portões eletrônicos. De um local escondido, o soldado que examina a área por meio de câmeras e monitores pode interromper o movimento das catracas a qualquer momento. Após a verificação da identidade, todos os pertences são vistoriados. (Makdisi, 2010: p. 184)

Como o muro atravessa terras palestinas separou em seus trechos os agricultores de suas terras, tornando difícil o sustento daquelas famílias que dependem da agricultura para sua sobrevivência.

A economia e o comércio palestinos também se viram prejudicados com o muro, já que a barreira dificulta o acesso dos fregueses aos estabelecimentos comerciais, bem como o abastecimento destes. Esta situação obrigou muitos comerciantes a fecharem as portas.

Muitos estabelecimentos comerciais palestinos de Jerusalém dependem, para seu abastecimento, ou para sua sobrevivência econômica, de conexões livres com o interior da Cisjordânia. Mas o muro impede a livre circulação de pessoas e mercadorias, forçando os palestinos a mudar completamente seus hábitos econômicos. (Makdisi, 2010: p. 185)

O muro pode ser considerado um problema para a saúde dos palestinos já que dificulta e até impede o acesso a serviços médicos. Makdisi (2010) relata que palestinos que vivem no subúrbio de Jerusalém e na Cisjordânia dependem de serviços médicos oferecidos por seis hospitais palestinos localizados em Jerusalém Oriental. Como as autorizações para atravessar o muro são bem difíceis de obter, muitas vezes ocorre de os pacientes não ter acesso ao tratamento de saúde de que necessitam e não são raros os casos de óbito pela morosidade ou negativa da autorização.

A dificuldade acima citada não é sentida apenas pelos pacientes e usuários dos serviços de saúde. Mesmo os funcionários dos hospitais que moram do outro lado do muro as enfrentam e podem não conseguir autorização israelense de entrada, ou seja, nem sempre conseguem chegar aos hospitais para trabalharem.

As dificuldades impostas pelo muro também atingem o acesso à educação dos palestinos,

visto que, em muitos casos, estudantes universitários vivem de um lado e as escolas e faculdades estão localizados do outro lado. Fato que representa um problema diário para se ter acesso aos locais de ensino.

Outro grave problema trazido com a construção do muro é o impacto que tem gerado em inúmeras famílias e comunidades ao dividir espacialmente seus membros. Assim, o traçado do muro vai separando pais, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, primos, avós, netos, amigos, vizinhos, abalando laços familiares e comunitários, dificultando ou até mesmo impedindo as atividades familiares e associativas do cotidiano.

Outro direito que vem sendo desrespeitado com o muro é a negação aos palestinos do acesso livre aos locais de culto e religião. Em Jerusalém estão localizados territórios considerados sagrados, como mesquitas, a Igreja do Santo Sepulcro, a Cúpula da Rocha e; o muro, que cerceia o direito de ir e vir, impede o acesso a tais territórios. Segundo Makdisi (2010: p. 184), existe toda uma geração de palestinos que nunca teve a oportunidade de entrar em Jerusalém e visitar os locais sagrados de sua religião.

2.1.O Muro de Israel x Posição das Nações Unidas

A construção do muro de Israel é um assunto tão polêmico que foi levado para apreciação da Corte Internacional de Justiça (CIJ), principal órgão judiciário das Nações Unidas. Como explica Waisberg (2007), a CIJ pode emitir pareceres consultivos relativos a qualquer questão de direito, desde que requerida por órgão competente, autorizado pela Carta da ONU, mas suas decisões não têm caráter obrigatório.

O parecer consultivo sobre a construção do muro de Israel foi solicitado pela Assembleia Geral da ONU. Como resultado (2004) obteve-se a condenação de Israel pela violação de várias obrigações legais internacionais. Considerando a ilegalidade da construção do muro, recomendou-se que o Estado israelense deveria removê-lo, bem como compensar os danos provocados.

A decisão da Corte evidenciou que o muro representa uma série de violações aos direitos humanos, pois cria obstáculos às liberdades civis dos palestinos, cerceando o direito de ir e vir, a liberdade de acesso aos locais de culto, o direito ao trabalho, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária.

3.Bloqueio à Faixa de Gaza

Se a situação dos palestinos que vivem na Cisjordânia é bem difícil e reforçada pelo muro, os que vivem na Faixa de Gaza enfrentam algo bem mais crítico. Se antes Israel permitia que se deslocassem para seu território para trabalhar, a partir de 1991 este trânsito ficou estritamente

reduzido. Israel praticamente isolou Gaza do resto do mundo, instalando postos de controle na fronteira e atravessá-los é tarefa difícil.

A Faixa de Gaza não possui um território extenso, corresponde a mais ou menos 360 Km². Ao norte faz fronteira com Israel e ao sul com o Egito. A costa oeste é banhada pelo mar Mediterrâneo e ao leste novamente Israel. Apesar de pequena, a Faixa de Gaza é considerada uma das áreas mais densamente povoadas do mundo.

O bloqueio à Gaza é justificado por Israel como questão de segurança. A área está sob influência do grupo Hamas (Movimento de Resistência Islâmico), considerado responsável por ataques suicidas e lançamento de foguetes no território israelense.

A Faixa de Gaza tem elevados índices de pobreza e desemprego, além de economia bem precária. Essa situação piorou com o bloqueio, pois não se permite a entrada de matérias-primas e nem a exportação de seus produtos.

Obter permissão de saída para ter acesso a serviços de saúde é quase impossível. Ter acesso a estes serviços em Gaza também é duvidoso, já que o bloqueio dificulta a entrada de medicamentos, materiais para os hospitais e até comida. Grande parte dos habitantes de Gaza sobrevive graças à ajuda humanitária enviada pelas Nações Unidas.

Tudo que entra ou sai é controlado por Israel: eletricidade, gás, combustível, água. E o controle é tão rígido que se pode ficar dias e dias sem energia. Muitos palestinos não têm acesso a água devidamente tratada para o consumo humano. Além de tudo, o bloqueio é constantemente acompanhado de bombardeios, que destroem casas, praças, escolas, hospitais, mesquitas, comércios, indústrias. Tudo sob a justificativa de segurança.

Na tentativa de quebrar o bloqueio e as restrições por ele trazidas, os palestinos têm cavado túneis em direção ao Egito, com o fim de por eles obter alimentos, medicamentos, vestuário, matérias-primas e demais produtos para suprir suas necessidades.

Em abril de 2003, o primeiro ministro de Israel Ariel Sharon declarou a retirada de assentamentos israelenses da Faixa de Gaza, porém não o fez com base em negociações com os palestinos. O que denominou de “plano de desconexão”, foi uma retirada unilateral.

Quando Sharon decidió retirarse de Gaza de manera unilateral lo hizo diciendo que era una prueba de “buena fe” por parte de los israelíes y quiso aparecer ante el mundo como alguien dispuesto a hacer la paz, aunque siempre hizo pública su oposición a los Acuerdos de Oslo.[...] Sin embargo, el retiro unilateral, y no en el marco de un acuerdo de paz, dejó a la Franja en un estatus incierto y con la responsabilidad en manos de los palestinos de gestionarla sin tener la posibilidad de manejarla como un Estado. (Brieger, 2010: p. 102)

Apesar desta suposta retirada, Israel permaneceu controlando as entradas e saídas de Gaza, seu espaço aéreo, a fronteira com o mar Mediterrâneo. Na prática, não ocorreu a autonomia da Faixa de Gaza.

Em 2008, sob a administração do primeiro ministro Ehud Olmert, Israel invade novamente a Faixa de Gaza, justificando que o Hamas bombardeava constantemente o território israelense. Esta nova ocupação foi alvo de várias críticas no cenário internacional, visto que o poderio militar israelense era extremamente superior, o que resultou na morte de um grande número de palestinos incluindo várias crianças, além da destruição de alvos civis (escolas, hospitais, bairros inteiros), incluindo prédios das Nações Unidas.

3.1. Bloqueio à Faixa de Gaza x Direitos do Povo Palestino

Assim como o muro causa uma série de restrições aos direitos dos palestinos, o bloqueio israelense à Faixa de Gaza também o faz. A maior parte dos refugiados que vivem em Gaza depende da ajuda da ONU, por meio da UNRWA (United Nations Relief and Work Agency - Agência das Nações Unidas para Refugiados Palestinos), mas esta tem itens que tem entrada barrada por várias vezes: lâmpadas, velas, fósforos, livros, instrumentos musicais, giz de cera, roupas, sapatos, colchões, lençóis, cobertores, massa para cozinhar, chá, café, chocolate, nozes, xampu, condicionador, frigideiras, computadores (Sharp, 2010).

O bloqueio à Faixa de Gaza representa um problema para a segurança alimentar dos palestinos. É comum a distribuição de comida e suprimentos pela UNRWA sofrer suspensão em função do fechamento das fronteiras por questões de segurança, segundo Israel.

A comida distribuída pela UNRWA, diz Sharp (2010), representa cerca de dois terços das necessidades alimentares dos palestinos em Gaza, necessitando ser complementada por laticínios, carne, peixe, frutas e legumes. Alguns desses itens são cultivados a nível local, alguns entram pela fronteira israelense, outros são obtidos “irregularmente” por meio dos túneis cavados junto à fronteira egípcia.

Como o índice de desemprego em Gaza é bem elevado, muitos moradores não têm recursos para comprar itens básicos. As pessoas vão vendendo suas poucas posses para ter acesso à comida e o consumo de frutas, verduras, legumes tem sido reduzido, pois é necessário economizar.

O corte sobre os combustíveis (gasolina, diesel) causa danos ao transporte, mas especialmente às atividades de hospitais e fábricas. Como o controle de Israel é bem intenso, boa parte do combustível em Gaza é trazida pelos túneis do Egito. Como a quantidade é bem inferior às necessidades, cenas pitorescas como carroças puxadas por animais tornam-se comuns.

O fornecimento de eletricidade provém parte de Israel, parte do Egito e parte de uma usina controlada pela União Europeia em Gaza. Como a entrada de combustível é bem restrita a usina tem seu funcionamento prejudicado e os moradores de Gaza chegam a ficar longas horas sem energia em casa. Na verdade, o bloqueio faz com que a usina sempre opere em níveis bem abaixo de sua

capacidade.

A dificuldade de acesso à água foi intensificada com o bloqueio na Faixa de Gaza. Grande parte da população não tem acesso à água encanada, pois a invasão israelense destruiu boa parte da rede de abastecimento. Alguns têm acesso, mas a quantidade não é suficiente para suprir as necessidades diárias. E o pior de tudo é que a maior parte da água consumida pelos palestinos está fora dos padrões de qualidade para o consumo humano. O acesso a esgotamento sanitário também é precário e realizar reformas na rede é inviável, pois o bloqueio impede a entrada dos materiais necessários. O resultado é que são despejados 50 milhões de litros de esgoto mal ou não tratado diariamente no mar (Sharp, 2010).

A economia em Gaza tem sido duramente atingida com o bloqueio. Se antes se produzia produtos alimentícios, têxteis e agrícolas, sob a ocupação exporta-se apenas flores e uns poucos produtos agrícolas. Várias empresas faliram, o que contribuiu para o aumento do índice de desemprego. Mesmo a produção voltada para o consumo local estancou, já que o acesso às matérias-primas é ínfimo. A agricultura, que representa um setor chave para a região, sofre enormes prejuízos com as restrições à exportação, sem falar nas perdas de terras cultiváveis destruídas com a invasão israelense.

Quanto à questão da saúde, o bloqueio não permite a entrada necessária de medicamentos, de componentes para equipamentos hospitalares e combustível para geradores. Os ataques israelenses danificaram e destruíram vários hospitais e reconstruí-los é tarefa difícil já que a entrada de materiais de construção (cimento, concreto, tijolo, azulejo etc.) é ínfima. O atraso nas autorizações de entrada em Israel ou mesmo sua negação dificulta o tratamento adequado de pacientes. Desse modo, pode-se afirmar que o bloqueio representa prejuízo para as condições de saúde da população da Faixa de Gaza.

3.2. Bloqueio à Faixa de Gaza x Posição das Nações Unidas

Além do controle das fronteiras e do espaço aéreo, existe também o controle da costa mediterrânea de Gaza, de forma que se pode falar em um bloqueio naval. Em maio de 2010, uma frota de navios tentou romper o bloqueio naval israelense para levar ajuda humanitária aos palestinos.

O exército israelense reprimiu duramente a frota, no que resultou na morte de nove pessoas e repercussão negativa frente à comunidade internacional. O Conselho de Direitos Humanos da ONU elaborou um relatório sobre o ocorrido. Nele, condenou a ação dos militares israelenses, caracterizando-a como violação aos direitos humanos e ao direito humanitário. Para as Nações Unidas, a alegação israelense de segurança não justifica a violação de leis internacionais e considera

o bloqueio à Faixa de Gaza ilegítimo por submeter a população civil a toda espécie de restrições.

4.Elenco de Violações de Direitos Humanos

Neste item recorreremos a alguns documentos de caráter internacional que evidenciam como os direitos humanos do povo palestino têm sido secundarizados e mesmo inviabilizados frente aos interesses israelenses personificados no Muro e no bloqueio à Faixa de Gaza.

- **Direito ao trabalho**

Art. 23

1. Toda persona tiene derecho al trabajo, a la libre elección de su trabajo, a condiciones equitativas y satisfactorias de trabajo y a la protección contra el desempleo. (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Art. 6

1. Los Estados partes en el presente Pacto reconocen el derecho a trabajar que comprende el derecho de toda persona de tener la oportunidad de ganarse la vida mediante un trabajo libremente escogido o aceptado, y tomarán medidas adecuadas para garantizar este derecho. (Pacto Internacional de Derechos Economicos, Sociales y Culturales, 1966).

Este direito é desrespeitado à medida que o bloqueio à Faixa de Gaza causou e causa destruição de indústrias, comércios, prédios públicos, hospitais, escolas, restrição às exportações, restrição de entrada de matérias-primas, contribuindo para a elevação do nível de desemprego.

Já o muro representa um enorme obstáculo para quem mora de um lado e trabalha do outro, dificultando e por vezes impedindo algo simples como ir e retornar ao trabalho. Os trabalhadores do comércio também se vêem prejudicados neste direito, pois os clientes não conseguem cruzar o muro para realizar suas compras, o que tem levado vários estabelecimentos comerciais à falência.

- **Direito à liberdade, segurança pessoal, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.**

Art. 11

1. Toda persona acusada de delito tiene derecho a que se presuma su inocencia mientras no se pruebe su culpabilidad, conforme a la ley y en juicio público en el que se le hayan asegurado todas las garantías necesarias para su defensa. (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Art. 9

1. Todo individuo tiene derecho a la libertad y a la seguridad personales. Nadie podrá ser sometido a detención o prisión arbitrarias. Nadie podrá ser privado de su libertad, salvo por las causas fijadas por ley y con arreglo al procedimiento establecido en ésta.

2. Toda persona detenida será informada, en el momento de su detención, de las razones de la misma, y notificada, sin demora, de la acusación formulada contra ella.

3. Toda persona detenida o presa a causa de una infracción penal será llevada sin demora ante un juez o outro funcionario autorizado por la ley para ejercer funciones judiciales, y tendrá derecho a ser juzgada dentro de un plazo razonable o a ser puesta em libertad. (...) (Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, 1966).

Não é raro que cidadãos palestinos sejam detidos e levados aos cárceres israelenses e lá permaneçam por longos períodos sem esclarecimento de razões e motivos da prisão, sem julgamento e sem defesa. Este tipo de ação, condenada pela comunidade internacional, é justificada pelo Estado de Israel como questão de segurança, aqueles indivíduos representariam perigo à

sociedade.

- Direito de ir e vir, local de residência

Art. 13

1. Toda persona tiene derecho a circular libremente y a elegir su residencia en el territorio de un Estado.
2. Toda persona tiene derecho a salir de cualquier país, incluso su propio, y a regresar a su país. (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Art. 12

1. Toda persona que se halle legalmente en el territorio de un Estado tendrá derecho a circular libremente por el y a escoger libremente en él su residencia.
2. Toda persona tendrá derecho a salir libremente de cualquier país, incluso su propio. (Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, 1966).

O muro e o bloqueio à Gaza impedem que os palestinos exerçam o direito de ir e vir, já que para isso é necessário passar pelo rigor dos postos de controle e solicitar autorizações de entrada em Israel.

O direito de escolher livremente o local de residência também é prejudicado, pois Israel nega ou dificulta muito a liberação de licenças para construção de moradias para os palestinos. Fora os casos de demolições, sob a alegação de que as construções foram feitas de forma clandestina, sem autorização do governo israelense.

Acrescenta-se o caso dos refugiados palestinos que vivem em outros países e não lhes é permitido regressar ao seu país.

- Direito de propriedade

Art. 17

1. Toda persona tiene derecho a la propiedad, individual y colectivamente.
2. Nadie será privado arbitrariamente de su propiedad. (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Então como fica a situação dos agricultores e suas famílias que tiveram suas terras expropriadas com a passagem do muro?

E os palestinos que tiveram que abandonar suas casas em busca de refúgio em países árabes vizinhos e são impedidos de retornar?

- Direito à seguridade social, cooperação internacional

Art. 22 Toda persona, como miembro de la sociedad, tiene derecho a la seguridad social, y a obtener, mediante el esfuerzo nacional y la cooperación internacional, habida cuenta de la organización y los recursos de cada Estado, la satisfacción de los derechos económicos, sociales y culturales, indispensables a su dignidad y al libre desarrollo de su personalidad. (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

A situação vivenciada pelos palestinos em Gaza, submetidos a toda espécie de restrição evidencia a ausência de seguridade social. Além disso, o bloqueio aéreo, naval e nas fronteiras dificulta as ações de cooperação internacional e a chegada de ajuda humanitária.

- Direito à educação

Art. 26

1. Toda persona tiene derecho a la educación. (...)
2. La educación tendrá por objeto el pleno desarrollo de la personalidad humana y el fortalecimiento del

respeto a los derechos humanos y a las libertades fundamentales (...) (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Art. 13

1. Los Estados partes en el presente Pacto reconocen el derecho de toda persona a la educación. Convienen en que la educación debe orientarse hacia el pleno desarrollo de la personalidad humana y del sentido de su dignidad, y debe fortalecer el respeto por los derechos humanos y las libertades fundamentales. (...) (Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, 1966).

O direito à educação é afetado pelo muro, pois os estudantes que moram de um lado e estudam do outro têm que passar diariamente pelos postos de controle, serem revistados, terem suas identidades checadas.

Em Gaza, a invasão israelense provocou a destruição de prédios civis, entre eles escolas. E o bloqueio impede a entrada de materiais que possibilitariam sua reconstrução.

- Direito à saúde

Art. 25

1. Toda persona tiene derecho a um nivel de vida adecuado que le asegure, así como a su familia, la salud y el bienestar (...) (Declaración Universal de Derechos Humanos, 1948).

Art. 12

1. Los Estados partes en el presente Pacto reconocen el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental. (Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, 1966).

Tanto na Cisjordânia como em Gaza, os palestinos enfrentam sérios problemas quanto ao acesso aos serviços de saúde. Como é sabido, para atravessar o muro ou sair de Gaza são necessárias autorizações emitidas pelo governo de Israel e estas são bem difíceis de obter. Assim, os pacientes que necessitam de assistência sofrem com a demora das autorizações e quando estas são negadas o acesso ao tratamento necessário fica inviabilizado.

Ressalta-se que os hospitais destruídos em Gaza com a invasão israelense não podem ser reconstruídos em vista da falta de materiais de construção. Nos hospitais que estão em funcionamento faltam insumos, medicamentos e aparelhos. E a restrição na distribuição de eletricidade e combustíveis (para os geradores) prejudica ainda mais a oferta de serviços de saúde.

- Liberdade de culto e religião

Art. 18

1. Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento, de conciencia y de religión; este derecho incluye la libertad de tener o de adoptar la religión o las creencias de su elección, así como la libertad de manifestar su religión o sus creencias individual o colectivamente, tanto en público como en privado, mediante el culto, la celebración de los ritos y la enseñanza. (Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, 1966).

A liberdade de culto e acesso aos locais de culto, considerados sagrados à religião palestina, são dificultados pelo muro, que impede a entrada em Jerusalém. Como antes citado, grande parte das novas gerações palestinas nunca pode visitar tais locais.

- **Direito à autodeterminação**

Art. 1

1. Todos los pueblos tienen el derecho de libre determinación. En virtud de este derecho establecen libremente su condición política y proveen asimismo a su desarrollo económico, social y cultural. (Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, 1966).

Art. 1

1. Todos los pueblos tienen el derecho de libre determinación. En virtud de este derecho establecen libremente su condición política y proveen asimismo a su desarrollo económico, social y cultural. (Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, 1966).

Por último, destacamos o direito à autodeterminação dos povos. Que tem sido negado ao povo palestino. Este princípio supõe o respeito à soberania e à independência nacional, de forma que cada povo tem a liberdade de conduzir seu próprio destino. E isto tem sido inviabilizado por Israel, que através do bloqueio à Gaza, construção do muro, expansão de assentamentos de colonos judeus em terras palestinas, secundarização da questão dos refugiados, domínio sobre Jerusalém Oriental (capital reivindicada pelos palestinos), tem impedido a concretização de um Estado palestino autônomo.

5.Conflito Recente: o cenário de 2014

Em 12 de junho de 2014 três jovens israelenses foram sequestrados na Cisjordânia e apareceram mortos dias depois. Israel atribuiu a autoria ao Hamas e prendeu vários de seus líderes.

No início de julho, após o funeral dos três jovens, extremistas israelenses foram acusados de sequestrar um garoto palestino em Jerusalém Oriental e de queimá-lo vivo. Em resposta ao ocorrido, o Hamas, a partir de Gaza, lança foguetes em território israelense.

Em 8 de julho de 2014, o exército de Israel dá início à Operação Margem Protetora que começou com ataques aéreos à Gaza e posteriormente contemplou ocupação terrestre. Daí os conflitos se generalizaram.

Israel responsabilizou o Hamas pelo recrudescimento da violência e justificou que sua operação visava desarmar militantes palestinos, destruir os túneis usados por estes para atacar território israelense e por fim ao lançamento de foguetes. Acusou o Hamas de disparar foguetes a partir de áreas civis e fazer destes escudos humanos.

O Hamas negou o uso de escudos humanos, acusou Israel de bombardear alvos civis e religiosos (residências, mesquitas, escolas) e alegou que o uso de foguetes ocorreu-se em legítima defesa à ocupação e ao bloqueio israelense em território palestino.

As notícias veiculadas pelos meios de comunicação apontam que as baixas resultantes do conflito desde julho de 2014 são desproporcionalmente maiores do lado palestino, tendo maior número de mortes civis que militares.

Bombardeios em escolas da ONU, que abrigavam inúmeros palestinos que haviam sido obrigados a deixar suas casas devido ao conflito, geraram críticas pela comunidade internacional às ações israelenses.

O governo do Egito buscou intermediar o diálogo entre israelenses e palestinos. Conseguiram-se alguns momentos (horas, dias), curtos períodos de cessar-fogo, ao final dos quais os envolvidos voltaram a se enfrentar. Por vezes, os prazos não eram nem respeitados e ambos acusavam-se mutuamente de quebrar os tênues momentos de trégua.

Em meio a essa situação, sem definição, ficam os civis. De um lado, os israelenses, bem protegidos por seu sistema de defesa antiaéreo (Domo de Ferro). De outro, os palestinos, que contabilizam mais de dois mil mortos deste o início da ofensiva.

As tentativas de intermediação do Egito, não surtiram efeito e pareceram ter chegado ao fim quando representantes de Israel e dos palestinos deixaram o Cairo, abandonaram as negociações em andamento (agosto/2014), cada um acusando o outro de violar pontos acordados. Assim, o fim do confronto parece que ficou mais distante.

Como vimos, os enfrentamentos entre israelenses e palestinos, e as consequentes perdas humanas e materiais, se arrastam há décadas. As tentativas de acordos de paz até hoje envidadas não tiveram sucesso em por fim a este conflito. O fracasso em grande parte é explicado porque nenhuma das partes aceita abrir mão ou discutir pontos essenciais reivindicados pela outra.

Um ponto essencial é a criação e reconhecimento de um Estado palestino. Os palestinos reivindicam um Estado soberano, que respeite as fronteiras anteriores à Guerra dos Seis Dias (1967), formado pelos territórios da Cisjordânia, Faixa de Gaza e Jerusalém Oriental. Neste contexto, reivindicam o fim da restrição de circulação de pessoas, serviços e mercadorias nestes territórios, assim como o fim do bloqueio israelense à Gaza.

Outro ponto importante são os assentamentos de colonos judeus na Cisjordânia. Incentivados pelo governo de Israel, estes assentamentos acabam por reduzir o território palestino.

Há ainda a questão dos refugiados. Desde o início dos confrontos e com a fundação do Estado de Israel, inúmeros palestinos fugiram ou foram expulsos pelo exército israelense para países vizinhos. Outra reivindicação é que essas pessoas possam retornar às suas terras.

Por seu lado, Israel reivindica o seu reconhecimento e o fim dos ataques cometidos pelo Hamas. Entretanto, não se mostra disposto a retroceder às fronteiras anteriores a 1967; nem a abrir mão de Jerusalém Oriental, reivindicada como capital do futuro Estado palestino, pois a consideram como uma capital indivisível.

Em 27 de agosto de 2014, Israel e militantes palestinos divulgam um cessar-fogo de prazo indeterminado, mas cada lado compreende de forma diferente os resultados alcançados. Palestinos

referem que foi acordada diminuição de restrições de circulação de pessoas de Gaza para Israel, de ajuda humanitária e de materiais necessários para reconstrução de Gaza. Além de alargamento da área permitida para realização de pesca.

Por seu lado, Israel declara que não acordou nada em relação à construção/reabertura de um porto e um aeroporto em território palestino, nem libertação de palestinos que mantem prisioneiros.

Ambos se declaram vitoriosos: líderes do Hamas declaram em seus discursos que conseguiram desestabilizar o exército israelense. O primeiro-ministro de Israel declara que líderes do Hamas foram presos e vários túneis usados para atravessar as fronteiras destruídos.

Acredita-se que é fundamental o envolvimento da comunidade internacional. É necessário que a ONU suscite e debata soluções para o conflito, mas para isso os membros, especialmente as grandes potências, precisam estar sensibilizados para a questão dos direitos dos povos envolvidos, buscando solução pacífica e negociada que respeite o direito de ambos à autodeterminação, liberdade e igualdade soberana. Se israelenses e palestinos não estiverem dispostos a ouvir o lado do outro e a fazer concessões e sem a participação ativa da comunidade internacional, provavelmente voltaremos a testemunhar residências, hospitais, escolas e templos em escombros, crianças feridas, famílias desabrigadas, dentre outras cenas lamentáveis.

6. Análise estrutural do conflito, racionalidade e direitos humanos

Waltz (2002) destaca que a estrutura das disputas internacionais é regida por relações de poder que se autorregulam a partir do embate entre forças e interesses nacionais, sendo assim em um cenário onde há nítido desequilíbrio de poder o espaço de negociação é suplantado pelo poder da força de A sobre B. A tendência para o equilíbrio de poder é perpassada pela estrutura de pólos equivalentes de força, já em um cenário de desequilíbrio de poder e multipolarização de atores, a estrutura das disputas na sociedade internacional torna-se mais imprevisível. Apesar disso, Waltz destaca uma racionalidade e tendência política vinculada aos interesses estratégicos nacionais. Deste modo, apesar de Waltz (2002) não referenciar a racionalidade da guerra, pode se inferir que este instituto é ferramenta dotada de um objetivo ou fim racional que seria político.

Deste modo, uma ação no tabuleiro internacional, quer seja humanitária ou de puro e simples ódio, seria ponderada conforme estruturas de ação racionalizada pelo interesse nacional, sendo a irracionalidade de guerras sem interesse político incompatível com a estratégia e limites estruturais de decisão.

Analisando sob este viés o conflito Israel-Palestina, encontramos a estruturação de um cenário caracterizado pelo desequilíbrio de forças (*hardpower* e *softpower*)³. De um lado há um

³ NYE, Joseph (2004). *Soft power: the means to success in world politics*. New York: public Affairs Press.

poderio bélico militar capaz de exterminar física e politicamente o outro pólo, assim como uma capacidade de influência de *softpower* muito grande. O pólo palestino apresenta-se com um poderio bélico reduzido, pouca capacidade de articulação de *softpower*; o que leva a constantes desvantagens na capacidade de negociação. Fato este que já seria justificativa para inexistência de uma guerra justa (Walzer, 2000), e por outro lado legitimaria uma intervenção humanitária em nome do *ius in bello*, pois este caso se trata de uma ação nitidamente desproporcional em que há evidente possibilidade de eliminação política e física de uma das partes, que se apresenta incapaz de se defender⁴. Este fenômeno intensifica-se com o caráter hostil e fundamentalista presente em ambos os lados do conflito. Fato que, conforme Walzer, já seria justificativa para uma intervenção humanitária, assim questiona o que seria mais importante se os limites territoriais e soberania de estado ou os direitos humanos:

La respuesta a esta pregunta establece el límite moral de la intervención: cuanto mayor sea ese valor, más estricto deberá ser el límite. Si existen dos naciones, dos grupos étnicos o dos comunidades religiosas en el territorio de un Estado concreto, y si, además, los miembros de una de estas comunidades son asesinados sistemáticamente o bien son acorralados y deportados por los miembros de la otra, entonces el valor es pequeño y el límite más laxo. (2001: p.6)

Como já referenciado, podemos perceber que a história do conflito foi marcada pela intervenção de outras nações como mediadoras, e veio perdendo o controle a partir da saída da governança britânica, que tentava conciliar os interesses na área. O acirramento do desequilíbrio na *balança de poder* neste cenário foi definitivo na segunda Intifada em que os palestinos foram derrotados por Israel. A partir de então, o desequilíbrio de forças e a unilateralidade do uso da solução violenta intensificou-se na área, fato que aumentou a presença do discurso fundamentalista entre ambas as partes e ações ilícitas frente ao direito internacional contemporâneo. Fato comprovado com o assassinato do líder mediador israelense Isaac Rabin, e posterior prisão (exílio) de Arafat.

Destarte, este discurso fundamentalista de um lado tenta justificar as constantes ações de assentamentos, invasões, construção de muros de segurança e ataques violentos a civis. Percebe-se que esta balança onde o poder de A não pode regular o poder de B, abre caminho para: a) incapacidade constante de solução pacífica sem intervenção internacional, pois não há negociação ou cooperação onde o poder de um dos pólos é extremamente superior ao do outro; b) a proliferação de fundamentalismos (irracionalidades messiânicas) baseados no fanatismo religioso abre caminho para a impossibilidade de negociação, pois fé não se negocia se impõe; c) a capacidade bélica de destruição em massa conjugada ao apoio ideológico dos Estados Unidos municia uma ampla probabilidade de conversão em uma guerra de extermínio. Neste cenário, os direitos humanos, ou melhor, a guerra humanizada a partir dos tratados de Haia e Carta das Nações Unidas são

⁴ Carta das Nações Unidas: Art. 2º, parágrafo. 4º

suplantados pelo fanatismo e ódios mútuos, o que se concretiza em ataques mútuos a alvos civis.

Assim Walzer (2002) destaca cenários similares:

En una insurrección armada, la coerción y el asesinato de civiles por parte de los soldados enemigos tiene el efecto de movilizar a otros civiles, atrayéndolos al bando de la insurrección. La indiscriminada violencia de sus oponentes es para la guerrilla una de las mayores fuentes de nuevos adeptos. (2001: p.9)

Conforme Walzer os ataques a alvos civis representa a desmoralização da guerra, fator fundamental para desqualificação da guerra justa, pois se trata de violação do direito internacional humanitário. Isto culmina com a intensificação de ações radicais-violentas, o que pode levar a um estado onde tudo seria permitido, uma *guerra de todos contra todos* (Walzer, 2001). Além disso, podemos trazer para o debate o *ius post bellum*, que define que o conflito em uma área só está finalizado quando “opressores e oprimidos, devidamente reconciliados, são reintegrados nas comunidades de origem” (Vaz, 2006: p. 95).

No caso aqui analisado percebe-se que o caráter desumanizado da guerra prevalece, de modo que em ambos os lados, apesar do nítido desequilíbrio de forças, ocorrem violações severas aos princípios racionais e lícitos da guerra. Como exemplo, temos os já descritos ataques a escolas da ONU, sequestro e execução de prisioneiros de guerra. É importante destacar que estas ações apresentam-se em acirramentos dos conflitos, mas a violação de direitos humanos é constante mesmo quando há uma amenização dos conflitos.

As violações não se restringem aos momentos de belicosidade, mas ocorre em dias comuns, principalmente contra palestinos civis que se encontram tolhidos dos direitos: a) civis, direito de ir e vir; b) relegados a campos de refugiados; c) são restringidos de terem acesso a cidadania e direitos sociais básicos; d) são desapropriados de parte do território pleiteado pela construção de assentamentos israelenses. Nestes termos pergunta-se e o *ius post bellum*? Como discutir processos de paz (uma nova ordem, ou pax) em uma área onde as comunidades não foram reintegradas e conciliadas entre si. Walzer (2003) novamente retrata a necessidade da intervenção humanitária nestes casos de nítido desequilíbrio de forças e acima de tudo em conflitos em que uma parte não tem condições de se autodefender.

Partindo de um pressuposto *clauzewitiano*⁵, pode-se perceber que o domínio político na área já está estruturado sob as mãos dos israelenses, mas os constantes acirramentos e ações destes frente ao pólo dominado apresentam-se gradativamente com elevados graus de irracionalidade e hostilidade em que fica visível uma guerra de extermínio, o que concretizaria um temor *clauzewitiano*: a guerra total – sem fim político, pois o intuito não seria o domínio, mas o extermínio do pólo opositor. Fato que ameaça e desrespeita os princípios fundamentais do direito

⁵ Sin embargo, el hecho de que guerra y política, entendidas como relacion con el orden, se encuentren profundamente ligadas, el núcleo de la tesis de Clauzewitz continúa vigente. Cuadro, Mariela (2013). Guerra y Liberalismo, revista relaciones internacionales, IRI, Buenos Aires, n 44, pp 15-40

internacional contemporâneo relativo aos direitos humanos: autodeterminação dos povos, solução pacífica dos conflitos, responsabilidade de proteger, soberania, *post in bello*.

A moralidade deste conflito está regada por fundamentalismos que instigam o chamado *animus malus* que incendeiam o exacerbo da intenção hostil de aniquilação, galvanizados por crenças religiosas unilaterais e intolerantes. Neste caso, percebe-se que a possibilidade de negociação e conciliação está cada vez mais distante, tanto no pólo israelita - com seus ideais sionistas e neossionistas (Shimon Peres Benjamin Netanyahu, Ariel Sharon)⁶; como do lado mulçumano - a própria condição de oprimido regada pela concepção de morte heroica e santa⁷ o que materializa-se, também, em uma forte intenção hostil de extermínio do pólo opositor.

Considerações Finais

Todos estes fatores apresentam-se como variáveis que intensificam o desrespeito aos princípios do direito internacional contemporâneo, em seus aspectos políticos e humanos. Deste modo consideramos que a propostas de Walzer (2001) seriam as mais racionais para a situação do conflito Israel-Palestina:

Con todo, es posible que la intervención de la ONU sea mejor que la intervención de un solo Estado. Sería una intervención que tendría más probabilidades de reflejar un consenso más amplio y, en la medida en que el término es de alguna relevancia para la política internacional, sería también más democrática (el Consejo de Seguridad, en su organización actual, es, por supuesto, una oligarquía). Su intervención podría ser la primera señal de la aparición de un orden legal cosmopolita, un imperio de la ley bajo el cual la masacre y la limpieza étnica recibirían la consideración de actos criminales y se verían sujetos a una rutina represiva bien establecida. (2001: p.6)

Por fim, a estrutura de poder que fundamenta o conflito em questão configura um cenário em que a violação de vários princípios e direitos internacionais, dos limites morais da guerra justa até violências e desrespeito a dignidade da pessoa humana. Terreno em que fanatismos e radicalismos minam a moralidade conciliatória sem mediação de organismos internacionais, pois acreditamos que a tendência deste conflito é de estabelecimento crescente de uma guerra de todos contra todos baseada em crenças tradicionais-autoritárias ligadas a messianismos e profecias de cunho religioso. Fato este que fundamenta e “justifica” ações violentas e desrespeitos ao direito internacional em nome de uma ordem moral santo-cosmológica.

Bibliografia

Blair, T. (2010), **Israel e Palestina: a paz é possível**, Revista Política Externa, v.19, n.1, São Paulo, Paz e Terra

⁶ Ariel Sharon defendia a guerra pela glória; Benjamin Netanyahu o juramento de lealdade ao Estado e conversão ao judaísmo para obtenção de cidadania; a destruição sistemática do inimigo defendida por Sharon.

⁷ A guerra como libertação da opressão, a morte como libertação, o ocidente representado pelos Estados Unidos como grande Satã (Ruhollah Khomeini).

Brieger, Pedro (2010), **El conflicto palestino-israelí: 100 preguntas y respuestas**. Buenos Aires, Capital Intelectual

Clausewitz, K.V. (2005), **De La Guerra**, Buenos Aires, Ensayos Agebe.

Cuadro, Mariela (2013), **Guerra y Liberalismo**, revista relaciones internacionales, IRI, Buenos Aires, n 44, pp 15-40.

Flint, Guila (2011), **Israel anuncia construção de 1,3 mil apartamentos em Jerusalém Oriental**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/11/101108_assentamento_gf_rc.shtml>. Acesso em: 10 de janeiro de 2011.

Flint, Guila (2011), **Israel inicia construção de barreira na fronteira com Egito**. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/11/101122_israel_fronteira_egito_gf.shtml Acesso em: 10 de janeiro de 2011.

Flint, Guila (2011), **Ministros pedem demissão de chanceler israelense após discurso na ONU**. Disponível em: <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/em-israel-ministros-pedem-demissao-de-lieberman?page=1>. Acesso em: 10 de janeiro de 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO (2011), **Tribunal da ONU declara ilegal barreira de Israel**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u74565.shtml>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2011.

Font, Matías Alan (2009). **Compendio de derecho internacional actualizado**. Buenos Aires, Estudio

Gresh, Alain (2002). **Israel, Palestina: verdades sobre um conflito**. Porto, Campo das Letras.

Husek, Carlos Alberto (2009), **Curso de direito internacional público**. São Paulo, LTr.

Makdisi, Saree (2010) **Um espaço racializado: engenharia social em Jerusalém**. Revista Novos Estudos, CEBRAP, nº 88, São Paulo, novembro.

Mearsheimer, John; WALT, Stephen (2006), **O lobby de Israel**. Revista Novos Estudos, CEBRAP, nº 76, São Paulo, novembro.

ONU (2011), **Relatório da ONU condena ataque israelense a frota de ajuda a Gaza: Conselho de Direitos Humanos afirma que reação de militares de Israel foi 'desproporcional'**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/09/relatorio-da-onu-condena-ataque-israelense-a-frota-de-ajuda-a-gaza.html>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2011.

Pecequilo, C.S., (2009), **Manual do Candidato: política internacional**, Brasília, FUNAG

Sartori, Giovanni, (2001), **El Islam y La Inmigración**, Claves de Razón Práctica, España, n.117, pp.10-15

Sharp, Heather (2011). Entenda como funciona o bloqueio à Faixa de Gaza. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2010/05/100531_entendabloqueiogaza_ji.shtml. Acesso: 15 de fevereiro de 2011.

Tello, Angel (2010). **Actualidad de la guerra y conflictos de Cuarte Generacion**, Revista Relaciones Internacionales, IRI, Buenos Aires, n 40, pp 321-359.

Vaz, Nuno Mira, (2006): pp.91-106. Nação e Defesa. **Guerra Justa em Tempo de Terrorismo**, em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=4&ved=0CDEQFjAD&url=http%3A%2F%2Fcomum.rcaap.pt%2Fbitstream%2F123456789%2F1111%2F1%2FNeD113_NunoMiraVaz.pdf&ei=bmA4VPK mLJHlgwTTvIAI&usq=AFQjCNF7m1dGetZa-twqd5s0iEoM51piAg>, Acesso em jan. 2014.

Vizenrini, P.F. (2007), **As relações internacionais da Ásia e da África**, Rio de Janeiro: vozes.

Waisberg, Tatiana (2007), **O parecer consultivo da CIJ que condena a construção de um muro nos territórios ocupados da Palestina e a mudança de comportamento da Suprema Corte de Israel**. Revista Jus Vigilantibus, 20 de novembro de 2007. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/29812>. Acesso em: 10 de janeiro de 2011.

Waltz, K. (2002). **Teoria das relações internacional**. Lisboa: Gradiva.

Waltz, Kenneth N (1986), **Anarchic Orders and Balances of Power**, in Robert O. Keohane (ed.), **Neorealism and its Critics**, New York, Columbia University Press, 1986, pp. 98-130.

Walzer, Michael (2004), **A Guerra em Debate**. Lisboa, Livros Cotovia.

Walzer, Michael (2003), **Guerras Justas e Injustas: Uma Argumentação Moral com Exemplos Históricos**. Editora Martins Fontes, São Paulo. 2003.

Walzer, Michael, (2001), **Guerras Justas e Intervenciones Humanitarias**, Claves de Razón Práctica, España, n.117,pp.4-9

Jornais e reportagens

Barnea, Yoel (2014), Operação "Margem Protetora" - Distorções e Realidades disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniaio/37067/operacao+margem+protetora++distorcoes+e+realidades+++.shtml>> acesso em jul.2014

BBC (2014), 10 perguntas para entender o conflito entre israelenses e palestinos, disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/08/140730_gaza_entenda_gf_lk.shtml, acesso ago, 2014.

BBC-BRASIL (2014), Israel e palestinos discordam sobre negociações após cessar-fogo; entenda, disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2014/08/27/israel-e-palestinos-discordam-sobre-negociacoes-apos-cessar-fogo-entenda.htm>> acesso em ago.2014

Dichtchekian, Patrícia (2014) Intelectuais judeus brasileiros colocam em xeque conflito na Faixa de Gaza, Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/37309/intelectuais+judeus+brasileiros+colocam+em+xeque+conflito+na+faixa+de+gaza.shtml>> Acesso: ago, 2014

FOLHA DE SÃO PAULO (2014), Membro do Hamas Admite que grupo sequestrou jovens israelenses, disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/08/1503698-membro-do-hamas-admite-que-grupo-sequestrou-jovens-israelenses.shtml>> acesso em set. 2014

FOLHA DE SÃO PAULO (2014), Após cessar-fogo, premiê israelense diz que Hamas "está isolado politicamente", disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/08/27/apos-cessar-fogo-premie-israelense-diz-que-hamas-esta-isolado-politicamente.htm>> acesso ago.2014

FOLHA DE SÃO PAULO (2014), Exército israelense começa retirada de tanques na fronteira de Gaza, disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2014/08/27/exercito-israelense-comeca-retirada-de-tanques-na-fronteira-de-gaza.htm>> acesso ago.2014

FOLHA DE SÃO PAULO (2014), Israel e palestinos declaram cessar-fogo após 50 dias de conflito em Gaza, disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2014/08/26/cessar-fogo-entre-israel-e-palestinos-depois-de-50-dias-de-guerra.htm>> acesso em set.2014

Garcia, M.A. (2014) ORIENTE MÉDIO que está em jogo na Faixa de Gaza, disponível em:<<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniaio/37161/o+que+esta+em+jogo+na+faixa+de+gaza.shtml>> acesso jul., 2014

Huggler, Justin (2014), Relatório mostra como, graças à construção israelense, milhares de pessoas serão separadas de suas terras e empregos: Barreira afeta 680 mil palestinos, diz ONU disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1211200315.htm>> acesso em set.2014

Nidal al-Mughrabi e Maayan Lubell, Revista Exame (2014), Guerra é retomada, Hamas diz que Israel tentou matar militares Ataques não causaram vítimas, mas demonstraram que os militantes islâmicos ainda podem levar a guerra de Gaza ao coração de Israel disponível em:<<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/guerra-e-retomada-hamas-diz-que-israel-tentou-matar-militar>> acesso set. 2014

REUTERS, FOLHA DE SÃO PAULO (2014), Netanyahu enfrenta críticas em Israel por trégua em Gaza, disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2014/08/27/tregua-e-mantida-na-faixa-de-gaza-e-netanyahu-e-alvo-de-criticas-em-israel.htm>> acesso em set.2014

REVISTA EXAME (2014), Crianças palestinas são feridas em bombardeio israelense: Bombardeio aéreo israelense na cidade de Rafah deixou duas crianças feridas, disponível em:< <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/criancas-palestinas-sao-feridas-em-bombardeio-israelense>> acesso em ago., 2014

REVISTA EXAME (2014), Missão palestina anuncia fracasso das negociações com Israel disponível em:<<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/missao-palestina-anuncia-fracasso-das-negociacoes-com-israel>> acesso ago.2014